

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0701 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0701 / 2003

DE

22/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

"ACRESCENTA INCISO AO ART. 2. DA LEI 12.490, DE

03/10/97 (PROGRAMA DE RESTRIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCU-

LOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OU-

TRAS PROVIDÊNCIAS)."

(EXCLUI VEÍCULOS DAS AUTO-ESCOLAS.)

ARQUIVADO EM 06/02/2004

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

 IDO HONORÁRIO OUT 2003
MISSÃO S DE Gabim

Concl. admissão
Pol. Vahy, M. May-M. Anh
Transito, Thelip. Alvar
Rin. e Guadalupe.

PRESIDENTE

Goulart
Eva _____ do proc.
nº 201 n. _____ de 2003
Eva ~~Periolski~~
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0701/2003

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei 12.490, de 03/10/97 (Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei 12.490, de 03 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV
.....

IV-A. de auto escolas; “

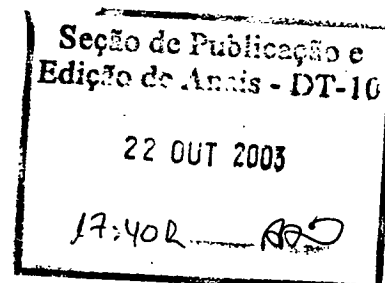
Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em outubro de 2003.

ANTONIO GOULART
Vereador



"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) mencionado(s)
sob nº 295 e folha de informação sob nº
6 14/11/03 a(s) ()


Eva Podolski
Assistente Pedagógica



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folhaº	2	do proc.
nº	201	nº 1 de 2003

Eva P. Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo excluir os veículos das auto-escolas da disciplina imposta pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997.

Segundo o presidente da ANACCOM - Associação Nacional dos Centros de Formação dos Condutores, o Sr. Antonio Neves Johassen, há registro no DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, de 1300 (Um Mil e trezentas auto-escolas prestando serviços no município de São Paulo e estas, respeitando a legislação vigente, mantém no mínimo 2 (dois) veículos para a instrução de seus alunos, não ultrapassando, no total, a média de 3 veículos por auto-escola.

Os veículos, para além de serem utilizados nas aulas, servem também para transportar, diariamente, os alunos que devem prestar exame prático, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), junto ao DETRAN, o que deve ser feito sempre no período matutino, e em decorrência, vem recebendo multas por infringir o referido programa de restrição.

Daí resulta que o segmento, para minimizar a redução de suas receitas e para superar o obstáculo da restrição acabam por adquirir mais um veículo o que, ao fim e ao cabo, de forma alguma contribuem para os objetivos da legislação.

Registre-se que o impacto de tal exclusão será mínimo, eis que a grande maioria das auto-escolas está sediada para além do centro expandido e adentram ao círculo objeto da legislação restritiva apenas para cumprir a agenda de exames estabelecida pelo DETRAN.

Observe-se ainda que se, por hipótese, todas as auto-escolas registradas tivessem um de seus carros com o mesmo final de placa, o trânsito do município seria impactado, um único dia em 1300 veículos, o que pode ser considerado irrisório diante da realidade da megalópole.

Entendemos que a aprovação da lei será extremamente benéfica para o segmento e em nada prejudicará os objetivos do Programa, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

LEI

Folha° 3 de proc.
n° 701 n de 2003
Eva P. Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453
01

12490
de: 03.10.97

LEI Nº 12.490, DE 3 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 747/97, do Executivo)

Autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão 2 de outubro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar, em caráter experimental, Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, de conformidade com o estabelecido em regulamento.

§ 1º - A medida autorizada objetiva a melhoria das condições do trânsito, através da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª às 6ª feiras, exceto feriados.

§ 2º - As normas regulamentadoras deverão definir os critérios adotados para a implantação da medida, bem como os meses, dias, horários e locais a serem alcançados, conforme o dígito final da placa de licenciamento.

§ 3º - Fica permitida a circulação de caminhões pelas vias que delimitam o Centro Expandido.

Art. 2º - A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:

- I - de transporte coletivo e de lotação devidamente autorizados a operar o serviço;
- II - motocicletas e similares;
- III - táxis;
- IV - de transporte escolar;
- V - guinchos;

VI - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Art. 3º - A inobservância da restrição objeto do programa de que trata esta lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código Nacional de Trânsito - CNT.

Art. 4º - Caberá ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, fiscalizar, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e do Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran, o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Transportes - SMT, por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, fará publicar no Diário Oficial do Município, anualmente, relatório informativo apresentando os resultados técnicos obtidos.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o Executivo, mediante avaliação técnica ou pesquisa a população, verificará a necessidade de dar continuidade, ser cancelado ou alterado o controle de restrição ao trânsito.

Art. 8º - No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo do Poder Executivo, as restrições previstas nesta lei, poderão sofrer alterações ou ser suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a proceder entendimentos com o Governo Estadual e as prefeituras dos municípios limítrofes, no sentido de estabelecer um programa integrado de transportes coletivos na região metropolitana.

Art. 10 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, à exceção dos artigos que cuidam da aplicação de penalidades, que vigorarão a partir do 8º dia de sua vigência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de outubro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
04.10.97
Pág. 1 volume 1-2
Assinado

ANEXO I - RELAÇÃO DAS VIAS

Vias que compõem o perímetro do Mini Anel Viário:

Marginal Tietê / Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco / Rodovia Ayrton Senna

Avenida Embaixador Macedo Soares, entre Ponte dos Remédios e Ponte da Freguesia do Ó.

Avenida Presidente Castelo Branco, entre Ponte da Freguesia do Ó e ponte Presidente Jânio Quadros.

Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, entre Ponte Presidente Jânio Quadros (antiga Ponte Vila Maria) e Ponte do Tatuapé.

Marginal Tietê / Sentido Rodovia Ayrton Senna / Rodovia Presidente Castelo Branco

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, entre Ponte do Tatuapé e Ponte das Bandeiras.

Avenida Assis Chateaubriand, entre Ponte das Bandeiras e Ponte da Casa Verde.

Avenida Otaviano Alves de Lima, entre Ponte da Casa Verde e Ponte Afílio Fontana.

Avenida Marginal Direita do Tietê, entre Ponte Afílio Fontana e Ponte dos Remédios.

Trevo de J2 ("Cebola"), entre Ponte dos Remédios e Rua André Beauneveu.

Marginal Pinheiros / Sentido Rodovia Presidente Castelo Branco / Interlagos

Avenida da Marginal Esquerda do Rio Pinheiros, Via Expressa saída da Rodovia Castelo Branco, entre saída do Trevo de J2 ("Cebola") e Avenida Engenheiro Billings.

Rua André Beauneveu, entre saída do Trevo J2 ("Cebola") e Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa.

Avenida Engenheiro Billings, Via Expressa e Local, entre Avenida André Beauneveu e Ponte da Cidade Universitária.

Avenida Magalhães de Castro, Via Local, entre Ponte Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.

Avenida Marginal do Rio Pinheiros, Via Expressa, entre Ponte Cidade Universitária e Ponte Engenheiro Ary Torres.

Marginal Pinheiros / Sentido Interlagos / Rodovia Presidente Castelo Branco

Avenida das Nações Unidas, entre Viaduto República da Armênia e Ponte dos Remédios.

Rua Hungria, Via Local, entre Ponte Engenheiro Roberto R. Zuccolo (antiga Ponte Cidade Jardim) e Rua Manduri.

Rua General Furtado Nascimento, Via Local, entre Rua Miralta e Avenida Arruda Botelho.

Ponte Engenheiro Ary Torres

Avenida dos Bandeirantes

Avenida dos Bandeirantes, sentido Marginal / Jabaquara, entre Ponte Engenheiro Ary Torres e Viaduto Jabaquara.

Avenida dos Bandeirantes, sentido Jabaquara / Marginal, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto República da Armênia.

Avenida Affonso D'Escaquella Taunay, entre Viaduto Jabaquara e Viaduto Ministro Allomar Baleeiro.

Viaduto Ministro Allomar Baleeiro

Complexo Viário Maria Maluf, entre Viaduto Ministro Allomar Baleeiro e Avenida Presidente Tancredo Neves

12.490

Avenida Presidente Tancredo Neves, entre Complexo Viário Maria Maluf e Praça Altomar Dutra

Praça Altomar Dutra

Avenida das Juntas Provisórias, entre Praça Altomar Dutra e Praça Ari da Rocha

Praça Ari da Rocha

Viaduto Grande São Paulo

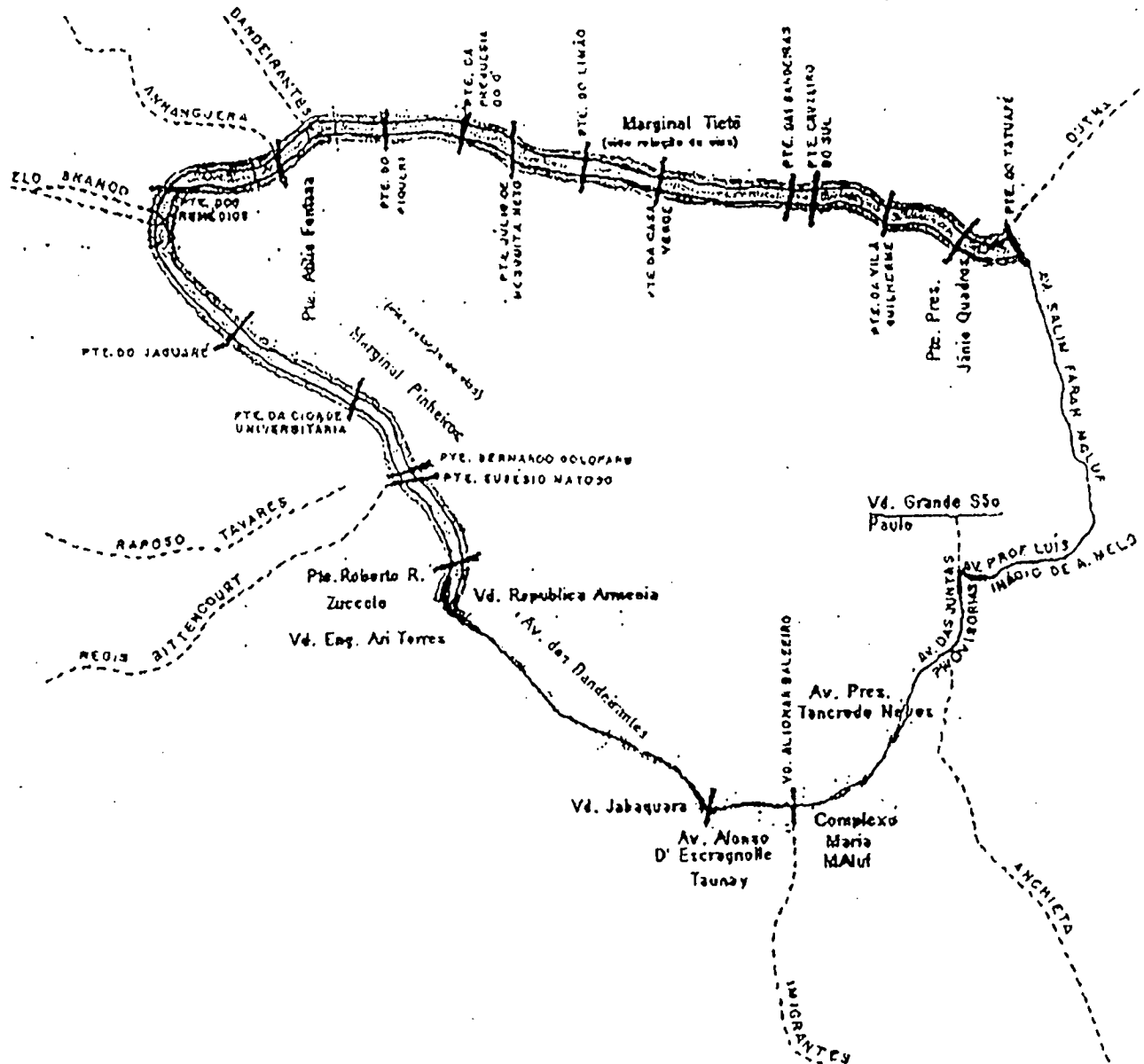
Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Melo, entre Viaduto Grande São Paulo e Praça Maria da Penha Nascimento Silva

Praça Maria da Penha Nascimento Silva

Avenida Salim Farnh Maluf, entre Praça Maria da Penha Nascimento Silva e Ponte Tatuapé

Ponte Tatuapé

ANEXO II - MAPA



Publicada em 04/10/94
página 1-2
contendo 23,12



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-701 de 20.03.14111103

(a).....

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
100.453

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto consta:

PL 411/00 ANDAMENTO

PL 624/98 ARQUIVO


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Ao Nobre Vereador GOULART:

Para se manifestar sobre o PL 411/00 (veto total a ser apreciado).

25/11/03

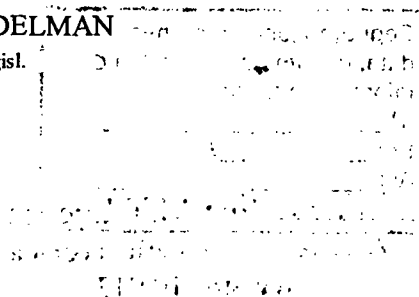

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador GOULART:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

25/11/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl.
A.T.M.



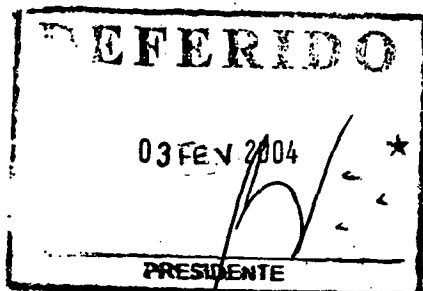
Segue(m) juntado(s), nesta
data, o documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07.208
Em 05/22/04
Ass: [assinatura]
Assistente de Engenharia M. F. Lucas
Assistente de Engenharia Técnica
Registro 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador

Folha nº	07	de proc.
n.º	01-701	de 03
<i>Miranda</i>		
Assistente de Gabinete Técnica		
Registro 10.913		

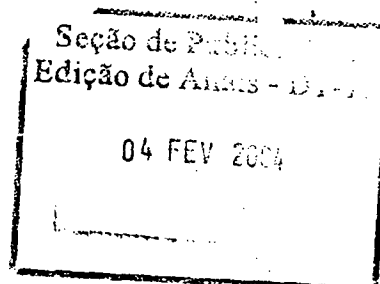


REQUERIMENTO Nº 13 - RDS :
13- 0001/2004

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, seja procedida à retirada e ao Arquivamento o PL 0701/2003, de minha iniciativa, tendo em vista a tramitação de veto ainda sem deliberação sobre proposta legislativa de mesmo teor (PL 411/2000).

Sala das Sessões, em fevereiro de 2003.

ANTONIO GOULART
Vereador
1º Vice-Presidente



"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-701 de 20 03 / / (a) Mirandolina

Assistente de Câmara
Registro 10.913

À SGP-33 - Sra. Supervisora:
Solicito arquivar o presente processo.

05/02/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 08 = fls.
Arquivo em	06/02/2004
O Func.º	

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927